

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026 - SEMASC (Processo Administrativo n. 12.001217/2026-40)

Torna-se público que a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 53 a 55, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/06/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de transporte terrestre urbano, visando o deslocamento dos usuários para participar das ações, programas, projetos e atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 .Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para todos os itens do certame.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do lote, quando houver.
- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7 A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.
- 4.7.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no Município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.7.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.7.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.8 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1 Quando exigido no Termo de Referência, o licitante deverá encaminhar catálogo ou prospecto do produto ofertado juntamente com a proposta de preços.
- 5.3.2 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para encaminhamento de lances.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 não obedecer ao disposto no item 3.2 deste aviso, quanto ao cadastramento da proposta, especialmente no que se refere à indicação da marca e/ou modelo do objeto ofertado, quando for o caso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.5.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF, se for o caso;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.
- 6.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.5.2 A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
- 6.5.3 A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

revogar o procedimento.

- 6.5.4 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.4.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.
- 1.4.2 A contratada deverá comprovar regularidade dos veículos e habilitação compatível dos motoristas disponibilizados para execução dos serviços.
- 1.4.3 Poderá ser exigido em caso de dúvida, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação serviço de transporte terrestre urbano, visando o deslocamento dos usuários para participar das ações, programas, projetos e atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir suporte logístico adequado às ações, programas, projetos e atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, especialmente no que se refere ao deslocamento dos usuários vinculados aos serviços socioassistenciais executados pelo Município de Mossoró/RN. A demanda contempla, prioritariamente, o transporte dos idosos acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS para participação no Festival da Melhor Idade, bem como o deslocamento dos participantes do Programa Jovem do Futuro, instituído pela Lei Municipal nº 4.026, de 24 de maio de 2023, para participação em aula inaugural, cerimônias de formatura e demais atividades previstas no cronograma institucional do programa. A contratação mostra-se necessária diante da insuficiência da frota própria da SEMASC, composta atualmente apenas por 01 (um) micro-ônibus e veículos de pequeno porte destinados às atividades permanentes das unidades socioassistenciais, não sendo operacionalmente viável sua utilização para atendimento da demanda estimada da presente contratação. Além disso, a contratação visa assegurar acessibilidade, segurança, inclusão social e efetiva participação dos usuários nas ações promovidas pela gestão municipal, considerando que grande parte do público atendido se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não dispõe de meios próprios de deslocamento.

2.2. A quantidade solicitada foi baseada em levantamento realizado pela equipe da SEMASC, considerando o quantitativo estimado de usuários participantes das ações institucionais, o histórico de eventos anteriores, a logística operacional necessária aos deslocamentos urbanos e a possibilidade de múltiplas viagens realizadas pelo mesmo veículo durante a diária contratada. Considerando a natureza eventual da demanda e o valor estimado da contratação, a solução mostra-se compatível com a realização de contratação direta mediante Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:

Folha Nº:

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 Trata-se de serviço não contínuo, executado sob demanda da Administração, mediante disponibilização de veículos por diária.

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 O item objeto desta contratação corresponde ao discriminado a seguir:

Lote	Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	4675 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO Especificações: Ônibus executivo com no máximo 08 anos de fabricação, capacidade para 45 passageiros, poltronas/bancos confortáveis, ar condicionado, degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos passageiros, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, pneus em perfeitas condições de segurança, com quilometragem livre. Incluso motorista habilitado para a categoria, devidamente uniformizado. Encontra-se incluso ainda todos os custos de combustível, manutenção, seguro, encargos sociais, alimentação e hospedagem do motorista.	Diária	32	R\$ 1.408,12	R\$ 45.059,84

4.2. Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração para a execução dos serviços, prevalecendo, para fins de contratação e execução contratual, as disposições deste Termo de Referência sobre eventuais descrições genéricas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

constantes do cadastro padronizado de materiais e serviços utilizado pelo Município. Nesse sentido, os veículos deverão:

- Possuir capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros;
- Estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança;
- Possuir documentação regular junto aos órgãos competentes;
- Estar devidamente licenciados e segurados;
- Atender às normas de trânsito e segurança vigentes;
- Possuir acessibilidade quando exigido pela Administração.

4.3. A diária compreenderá a disponibilização do veículo pelo período de até 12 (doze) horas, para realização de deslocamentos em perímetro urbano do Município de Mossoró/RN, estimando-se percurso médio de até 120 km por diária, podendo ocorrer múltiplas viagens durante a execução dos serviços.

4.4. Os serviços compreenderão todos os custos necessários à execução contratual, incluindo:

- Motorista devidamente habilitado;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro veicular;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Tributos;
- Licenciamento e demais despesas operacionais.

5. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1. Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada mediante Dispensa Eletrônica, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos previstos na legislação vigente. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente às exigências constantes neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento administrativo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. Não serão aceitas propostas consideradas inexequíveis, incompatíveis com os valores praticados no mercado ou tecnicamente inferiores às especificações estabelecidas pela Administração.

6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

6.2. Os serviços serão executados nos locais, datas e horários previamente definidos pela SEMASC, mediante programação encaminhada à contratada.

6.3. Os serviços serão executados em perímetro urbano do Município de Mossoró/RN, compreendendo, principalmente, deslocamentos entre as unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, equipamentos socioassistenciais e os locais de realização das atividades institucionais promovidas pela SEMASC.

6.4. As atividades vinculadas ao Programa Jovem do Futuro compreenderão deslocamentos entre as unidades socioassistenciais e os locais definidos pela Secretaria para realização da aula inaugural, formaturas e demais atividades institucionais previstas no cronograma do programa.

6.5. Os horários de execução dos serviços serão definidos previamente pela Contratante, mediante programação operacional encaminhada à contratada com antecedência para organização da execução do serviço.

6.6. Cada diária compreenderá disponibilização do veículo pelo período de até 12 (doze) horas, podendo ocorrer múltiplas viagens durante a execução dos serviços.

6.7. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Contratante, observando-se a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados e condições previstas neste Termo de Referência.

6.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da contratada quanto à qualidade, segurança e regularidade da execução contratual.

6.9. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade operacional ou qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo, sem custos adicionais para a Administração.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela SEMASC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

7.4. Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do futuro contrato os seguintes servidores:

Gestor: Alan Fagner da Costa Martins, Gerente executivo. Matrícula: 52935402.

Fiscal: Paulo Raniere Oliveira Silva, Coordenador de Transportes e Logística. Matrícula: 514993/02.

Gestor Substituto: Afonso Júlio Costa da Silva, Gerente Executivo de Administração. Matrícula: 5109985.

Fiscal Substituto: Marwyla Gomes de Lima Fernandes Oséas, Gerente de Proteção Social Básica. Matrícula nº 525316-2.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, consignadas no orçamento, classificadas abaixo:

- Ação: 2.119 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

- Ação: 2.130 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROJETO JOVEM DO FUTURO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e demais normas aplicáveis à contratação pública, constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

9.1.2. Disponibilizar os veículos solicitados em perfeitas condições de uso, abastecidos, conservação, limpeza, segurança e funcionamento, observando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como demais legislações pertinentes ao transporte coletivo de passageiros.

9.1.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à execução dos serviços, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado, bem como observando todas as exigências legais relativas ao exercício da atividade profissional.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução contratual, inclusive aquelas relacionadas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, seguros, tributos, taxas, licenciamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.5. Garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata substituição de veículos ou motoristas em caso de falha mecânica, indisponibilidade operacional, irregularidade documental ou qualquer ocorrência que comprometa a execução adequada do objeto.

9.1.6. Cumprir rigorosamente os horários, locais, itinerários e demais orientações operacionais definidos pela Contratante, observando a programação previamente estabelecida para atendimento das ações institucionais da SEMASC.

9.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica.

9.1.8. Designar formalmente preposto para representar a Contratada perante a Administração durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, solucionar demandas operacionais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.1.9. Submeter-se integralmente à fiscalização exercida pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, relatórios, informações operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.10. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas adotadas.

9.1.11. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários transportados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, de seus empregados, motoristas, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

9.1.12. Assumir total responsabilidade pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários de seus empregados e prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública Municipal.

9.1.13. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, mobilidade urbana, proteção à pessoa idosa e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros e à prestação de serviços contratados pela Administração Pública.

9.1.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Contratante.

9.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, documentação comprobatória da regularidade dos veículos, motoristas, seguros, licenças e demais requisitos exigidos para execução dos serviços.

9.1.16. Arcar integralmente com quaisquer ônus decorrentes de infrações de trânsito, acidentes, danos materiais, danos pessoais ou demais ocorrências verificadas durante a execução contratual, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e demais normas aplicáveis à contratação pública, constituem obrigações da Contratante:

10.1.1. Emitir a respectiva Nota de Empenho, Ordem de Serviço e demais instrumentos necessários à execução contratual.

10.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações, cronogramas, itinerários e demais elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.

10.1.3. Comunicar previamente à Contratada acerca das demandas de transporte, informando quantitativos estimados, locais, horários e programação operacional necessária ao atendimento das ações institucionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.4 Permitir o acesso dos representantes, motoristas e veículos da Contratada aos locais previamente definidos para embarque, desembarque e execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento das unidades administrativas.

10.1.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da Contratada.

10.1.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, atrasos ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo razoável para adoção das providências saneadoras cabíveis.

10.1.7. Aplicar as sanções administrativas, penalidades e medidas legais previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.1.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

10.1.9. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de liquidação e pagamento da despesa.

10.1.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da Contratada durante toda a execução contratual, podendo exigir a apresentação da documentação comprobatória sempre que necessário.

10.1.11. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes à execução do objeto contratado.

10.1.12. Adotar as providências necessárias à adequada instrução processual, gestão contratual e acompanhamento da execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

10.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por quaisquer danos, acidentes, prejuízos ou obrigações decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução dos serviços.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.

11.2 A Nota Fiscal deverá conter descrição detalhada dos serviços executados, quantitativos utilizados e período correspondente à execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3 Havendo erro na documentação fiscal ou pendência administrativa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

12.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mossoró, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, bem como nas hipóteses em que se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

12.10. As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – Descontadas dos pagamentos devidos pela Administração;

II – Cobradas administrativamente;

III – cobradas judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Será exigida apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13.2 A contratada deverá comprovar regularidade dos veículos e habilitação compatível dos motoristas disponibilizados para execução dos serviços.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou emissão da Nota de Empenho, conforme o caso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

14.2. Considerando tratar-se de contratação a ser realizada mediante Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, observados os limites legais aplicáveis à modalidade adotada e vedada a utilização da prorrogação como forma de fracionamento indevido de despesa.

14.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, mediante emissão de Ordem de Serviço durante a vigência contratual.

15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

15.1. Da existência de Ata de Registro de Preços: Não foi identificada, durante a fase de planejamento, Ata de Registro de Preços vigente apta a atender integralmente o objeto da presente contratação, especialmente quanto às características operacionais e quantitativos necessários para atendimento das ações institucionais da SEMASC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. Da impossibilidade de inclusão em procedimento licitatório: Considerando a necessidade específica e pontual da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, bem como a inexistência de procedimento licitatório em tramitação nesta unidade gestora que contemple objeto compatível com a presente demanda, não se verificou viabilidade de inclusão do objeto como item autônomo em contratação já planejada ou em andamento no âmbito desta Secretaria.

15.3. Da previsão de demanda conjunta: A presente contratação foi planejada com base em demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, relacionada à execução de programas, projetos e ações socioassistenciais sob sua responsabilidade. Não foram identificadas, durante a instrução processual, demandas formalizadas que possibilitem a realização de contratação conjunta no âmbito desta unidade gestora.

Floriza Carla de Azevedo Silva
Diretora Financeira - Mat.: 9133-2

Mossoró/RN, na data da assinatura.

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, APROVO e AUTORIZO o presente Termo de Referência.

Francisco Carlos Carvalho de Melo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.928.192/0001-05, com sede na Endereço Rua Pedro Alves Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) Francisco Carlos Carvalho de Melo, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviço de transporte terrestre urbano, visando o deslocamento dos usuários para participar das ações, programas, projetos e atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou emissão da Nota de Empenho, conforme o caso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e demais normas aplicáveis à contratação pública, constituem obrigações da Contratante:
- 8.1.2. Emitir a respectiva Nota de Empenho, Ordem de Serviço e demais instrumentos necessários à execução contratual.
- 8.1.3. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações, cronogramas, itinerários e demais elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.
- 8.1.4. Comunicar previamente à Contratada acerca das demandas de transporte, informando quantitativos estimados, locais, horários e programação operacional necessária ao atendimento das ações institucionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.5. Permitir o acesso dos representantes, motoristas e veículos da Contratada aos locais previamente definidos para embarque, desembarque e execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento das unidades administrativas.

8.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da Contratada.

8.1.7. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, atrasos ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo razoável para adoção das providências saneadoras cabíveis.

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas, penalidades e medidas legais previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.9. Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

8.1.10. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de liquidação e pagamento da despesa.

8.1.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da Contratada durante toda a execução contratual, podendo exigir a apresentação da documentação comprobatória sempre que necessário.

8.1.12. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes à execução do objeto contratado.

8.1.13. Adotar as providências necessárias à adequada instrução processual, gestão contratual e acompanhamento da execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8.1.14. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por quaisquer danos, acidentes, prejuízos ou obrigações decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e demais normas aplicáveis à contratação pública, constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

9.1.2. Disponibilizar os veículos solicitados em perfeitas condições de uso, abastecidos, conservação, limpeza, segurança e funcionamento, observando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como demais legislações pertinentes ao transporte coletivo de passageiros.

9.1.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à execução dos serviços, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado, bem como observando todas as exigências legais relativas ao exercício da atividade profissional.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução contratual, inclusive aquelas relacionadas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, seguros, tributos, taxas, licenciamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.5. Garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata substituição de veículos ou motoristas em caso de falha mecânica, indisponibilidade operacional, irregularidade documental ou qualquer ocorrência que comprometa a execução adequada do objeto.

9.1.6. Cumprir rigorosamente os horários, locais, itinerários e demais orientações operacionais definidos pela Contratante, observando a programação previamente estabelecida para atendimento das ações institucionais da SEMASC.

9.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica.

9.1.8. Designar formalmente preposto para representar a Contratada perante a Administração durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

solucionar demandas operacionais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.1.9. Submeter-se integralmente à fiscalização exercida pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, relatórios, informações operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.1.10. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas adotadas.

9.1.11. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários transportados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, de seus empregados, motoristas, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

9.1.12. Assumir total responsabilidade pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários de seus empregados e prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública Municipal.

9.1.13. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, mobilidade urbana, proteção à pessoa idosa e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros e à prestação de serviços contratados pela Administração Pública.

9.1.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Contratante.

9.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, documentação comprobatória da regularidade dos veículos, motoristas, seguros, licenças e demais requisitos exigidos para execução dos serviços.

9.1.16. Arcar integralmente com quaisquer ônus decorrentes de infrações de trânsito, acidentes, danos materiais, danos pessoais ou demais ocorrências verificadas durante a execução contratual, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 01/2026 - SEMASC, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/___/___.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: